



**PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL  
ATA DA 2506ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 01 DE  
SETEMBRO DE 2009.**

1Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às 14:00 horas, no  
2Miniplenário Conselheiro **Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de  
3Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo  
4Senhor Conselheiro **Flávio Sátiro Fernandes**. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro  
5**Fernando Rodrigues Catão**. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Arnóbio Alves**  
6**Viana** pelo fato de estar participando do Seminário sobre Normas Brasileiras da  
7Contabilidade Aplicada ao Setor Público, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio  
8de Janeiro. Presentes ainda os Excelentíssimos Senhores Auditores **Umberto Silveira Porto e**  
9**Oscar Mamede Santiago Melo**. Foi convocado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro  
10Substituto **Antônio Cláudio Silva Santos** para compor o quorum. Constatada a existência de  
11número legal e presente a representante do Ministério Público junto a esta Corte, **Sheyla**  
12**Barreto Braga de Queiroz**, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a  
13todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da  
14Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada à unanimidade de votos, sem emendas.  
15Não houve expediente em Mesa na fase de comunicações, indicações e requerimentos. Foi  
16adiado, para a sessão do dia 14 de setembro do corrente ano, o Processo TC Nº 07700/08 -  
17**Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Dando início à **PAUTA DE**  
18**JULGAMENTO – PROCESSO(S) REMANESCENTE(S) DE SESSÕES**  
19**ANTERIORES. Na Classe “G” – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.**  
20**Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Foi submetido a julgamento o Processo  
21TC Nº 06122/06. Concluído o relatório e constatada a ausência de interessados, a nobre  
22Procuradora se pronunciou nos seguintes termos: “ratifico os termos do pronunciamento  
23escrito em que medida do que constam dos autos que o tempo obtido pela servidora em  
24questão, foi de apenas 23 anos, 11 meses e 23 dias o que não perfaz os 25 anos necessários  
25para a concessão da aposentadoria na modalidade especial para aqueles ocupantes  
26exclusivamente de cargo de professor que labutou em sala de aula”. Tomados os votos, os  
27membros integrantes desta Segunda Câmara decidiram em comum acordo, acompanhando o

28voto do Relator, CONSIDERAR ILEGAL a aposentadoria da servidora Neuza Dantas de  
29Lima; ASSINAR o PRAZO de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBprev para a adoção das  
30providências necessárias tendentes ao restabelecimento da legalidade, as quais consistem: na  
31anulação do ato acima descrito de tudo fazendo prova das medidas adotadas, sob pena de  
32multa e outras cominações legais; e de cientificar a interessada da opção de requerer  
33aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ou de  
34retornar à atividade para completar 25 anos na função de Magistério. Na **Classe “O” –**  
35**DIVERSOS – 2. DIVERSOS. Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Foi discutido  
36o Processo TC Nº 04213/07. Finalizado o relatório e não havendo interessados, a ilustre  
37Procuradora repisou integralmente os termos da cota lavrada nos autos, no sentido de que  
38fosse assinado prazo ao Sr. Prefeito para que, vindo aos autos, providencie a documentação  
39relativa a despesa no valor total de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), sob pena de  
40aplicação de multa, imputação da despesa e outras penalidades. Apurados os votos, os  
41membros integrantes desta Colenda Câmara decidiram, em tom uníssono, reverenciando o  
42voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal, Sr. Veneziano  
43Vital do Rego Segundo Neto, para apresentação da documentação exigida sob pena das  
44sanções legais. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “F” –**  
45**CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro**  
46**Flávio Sátiro Fernandes.** Foi julgado o Processo TC Nº. 01672/08. Após o relatório e  
47verificada a ausência de interessados, a representante do Ministério Público Especial se  
48pronunciou pela assinatura de prazo para envio da documentação relativa a comprovação  
49através de notas fiscais das prestações dos serviços licitados. Tomados os votos, os membros  
50integrantes desta Colenda Câmara decidiram em comum acordo, acompanhando o voto do  
51Relator, ASSINAR o PRAZO de 30 (trinta) dias a ex-gestora, Sra. Izinete Bento Brasil, para  
52apresentação da documentação reclamada pelo órgão de instrução. Foi discutido o Processo  
53TC Nº. 01636/09. Finalizado o relatório e com a ausência constatada, a douta Procuradora  
54firmou entendimento em estrita conformidade com o parecer 1013/09, já referenciado.  
55Tomados os votos, os membros integrantes deste Órgão deliberativo decidiram em igual  
56sentido, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento licitatório,  
57bem como o contrato decorrente e RECOMENDAR à gestora do município a estrita  
58observância à legislações pertinentes. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.**  
59Foram apreciados os Processos TC N.ºs. 02290/08 e 01334/09. Findos os relatórios e  
60inexistindo interessados, a representante do *Parquet* Especial para os dois processos,  
61acompanhou *in totum* as conclusões do órgão técnico e inclusive em relação ao segundo no

62que tange a notificação do ex-gestor para fins de esclarecimentos quanto ao contrato  
63eventualmente celebrado. Tomados os votos, os membros integrantes desta Colenda Câmara  
64decidiram em comum acordo, acompanhando o voto do Relator, com relação ao processo  
6502290/08, JULGAR REGULAR o procedimento licitatório e, quanto ao processo 01334/09,  
66JULGAR REGULAR o procedimento licitatório com a recomendação ao Gestor da Secretaria  
67da Saúde de que havendo aquisição por conta da presente licitação, faça-se prova junto ao  
68Tribunal, inclusive apresentando o contrato pertinente. **Relator Conselheiro Substituto**  
69**Antônio Cláudio Silva Santos.** Foram submetidos a julgamento os Processos TC N<sup>o</sup>s.  
7004302/08, 06687/08, 06807/08, 06916/08, 07267/08, 07403/08, 07831/08, 07957/08,  
7108627/08, 09179/08 e 09231/08. Após a leitura dos relatórios e não havendo interessados,  
72nem procuradores, a representante do Órgão Ministerial emitiu parecer oral acompanhando os  
73respectivos entendimentos lavrados pelo órgão técnico, exceto no caso do processo 06687/08,  
74no qual entendeu salutar, tendo em vista a mudança de chefia, notificar o atual Excelentíssimo  
75Senhor Procurador Geral de Justiça acerca desse debate. Apurados os votos, os Conselheiros  
76desta Egrégia Câmara decidiram em comum acordo, acatando o voto do Relator, quanto ao  
77processo 06687/08, CONSIDERAR REGULAR o procedimento e RENOVAR a  
78representação à Procuradoria Geral de Justiça acerca da suposta inconstitucionalidade do § 1<sup>o</sup>,  
79art. 3<sup>o</sup>, da Lei Estadual n<sup>o</sup> 7947/2006, que instituiu a Taxa de Processamento da Despesa  
80Pública – TPDP, cobrada à base de 1,5% do valor a ser pago; no tocante ao processo  
8106807/08, CONSIDERAR REGULAR o Pregão Presencial n<sup>o</sup> 268/2008, procedido pela  
82Secretaria de Estado da Administração; e ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao atual titular  
83da Secretaria de Estado da Cidadania e da Administração Penitenciária para que encaminhe,  
84sob pena de multa por descumprimento de decisão do Tribunal, eventuais contratos, oriundos  
85do pregão em exame, ou documentos que os substituam, ou ainda, apresente esclarecimentos  
86sobre a matéria; com relação aos demais processos, JULGAR REGULARES os respectivos  
87procedimentos. **Relator Auditor Umberto Silveira Porto.** Foram examinados os Processos  
88TC N<sup>o</sup>s 05382/09 e 08355/08. Após a leitura dos relatórios e não havendo interessados, a  
89ilustre Procuradora para o Processo 05382/08, opinou nos termos postos pela DILIC, pela  
90regularidade do procedimento na modalidade tomada de preços e legalidade dos contratos 66  
91e 69/08, todos oriundos do município de Uiraúna; e, no tocante ao processo 08355/08,  
92ratificou o parecer já encartado nos autos. Apurados os votos, os membros integrantes desta 2<sup>a</sup>  
93Câmara resolveram à unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, JULGAR  
94REGULAR as licitações mencionadas, bem assim, os contratos decorrentes. **Relator Auditor**  
95**Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram discutidos os Processos TC N<sup>o</sup>s 06963/08, 08104/08

96e 08105/08. Conclusos os relatórios e com as ausências verificadas, a nobre Procuradora  
97emitiu parecer oral, pugnando em harmonia com o órgão técnico, pela regularidade de todos  
98os procedimentos. Apurados os votos, os membros integrantes desta Colenda Câmara  
99resolveram à unanimidade, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR  
100REGULARES todos os procedimentos mencionados. Na **Classe “G” –**  
101**APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator Conselheiro Flávio Sátiro**  
102**Fernandes.** Foram examinados os Processos TC N.ºs. 07578/09, 07580/09, 07582/09,  
10307586/09, 07588/09, 07590/09, 07596/09, 07597/09, 07600/09, 07606/09, 07609/09,  
10407610/09, 07614/09, 07617/09, 07620/09, 07621/09, 07625/09, 07628/09, 07632/09,  
10507636/09, 07639/09, 07640/09, 07641/09, 07647/09, 07653/09, 07664/09, 07665/09,  
10607668/09, 07669/09, 07670/09, 07672/09, 07674/09, 07675/09, 07677/09, 07767/09 e  
10707787/09. Conclusos os relatórios e não havendo interessados nem procuradores, o Órgão  
108Ministerial opinou, na exata estratificação do Relator, acompanhando o entendimento do  
109Órgão técnico, no sentido de que esta Colenda Câmara conceda a cada um dos atos de  
110aposentadoria e de pensão o competente registro. Apurados os votos, os Conselheiros deste  
111Órgão Deliberativo decidiram em igual sentido, reverenciando o voto do Relator, JULGAR  
112REGULARES os atos de pensões e de aposentadorias, concedendo-lhes os respectivos  
113registros. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Foram analisados os Processos  
114TC N.ºs 07094/06, 03882/07, 05197/09 e 07771/09. Findos os relatórios e inexistindo  
115interessados, a eminente Procuradora se pronunciou para o processo 07094/06, pela  
116declaração de cumprimento da determinação contida na Resolução RC2 28/09, legalidade da  
117aposentadoria em questão e concessão de registro; no tocante aos demais processos, pugnou  
118pela regularidade de todos os atos, sem quaisquer ressalvas, e concessão dos respectivos  
119registros. Tomados os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram  
120unissonamente, acatando o voto do Relator, JULGAR REGULARES os atos concessivos de  
121aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro Substituto**  
122**Antônio Cláudio Silva Santos.** Foram discutidos os Processos TC N.ºs. 04681/09, 04694/09,  
12307755/09. Finalizados os relatórios e verificadas as ausências, o Órgão Ministerial firmou  
124entendimento oral, na esteira do concluído pela Auditoria, pela regularidade dos atos e  
125concessão dos competentes registros. Tomados os votos, os membros integrantes desta 2ª  
126Câmara decidiram à unanimidade, em harmonia com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os  
127atos concessivos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator**  
128**Auditor Umberto Silveira Porto.** Foram julgados os Processos TC N.ºs 05389/09, 07770/09,  
12907804/09 e 07827/09. Conclusos os relatórios e com as ausências constatadas, o *Parquet*

130Especial emitiu parecer oral pela concessão dos registros. Apurados os votos, os membros  
131integrantes desta 2ª Câmara resolveram à unanimidade, acatando a proposta de decisão do  
132Relator, CONCEDER REGISTROS aos respectivos atos de aposentadorias. **Relator Auditor**  
133**Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram submetidos a julgamento os Processos TC N°s  
13406547/06, 04011/07, 07077/07, 07458/09 e 07467/09. Findos os relatórios e com as ausências  
135verificadas, a nobre Procuradora emitiu parecer oral para cada um dos atos arrolados,  
136sugerindo a concessão dos competentes registros. Apurados os votos, os membros integrantes  
137desta Colenda Câmara resolveram à unanimidade, em consonância com a proposta do Relator,  
138JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na **Classe “L” –**  
139**CONTAS DE ENTIDADES SUBVENCIONADAS E GESTORES DE CONVÊNIO.**  
140**Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi apreciado o Processo TC N° 06798/04.  
141Concluso o relatório e com as ausências constatadas, o Órgão Ministerial emitiu parecer oral  
142opinando pela regularidade do convênio em questão. Apurados os votos, os membros  
143integrantes desta 2ª Câmara resolveram à unanimidade, acatando a proposta de decisão do  
144Relator, JULGAR REGULAR a Prestação de Contas do Convênio e DETERMINAR o  
145arquivamento do processo. Na **Classe “O”-DIVERSOS – 1. ATOS DE**  
146**ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Foi  
147discutido o Processo TC N° 06815/00. Finalizado o relatório e não havendo interessados, a  
148ilustre Procuradora opinou pela declaração de cumprimento integral da Resolução baixada nos  
149autos do processo 06815/00 egresso do Município de Massaranduba. Tomados os votos, os  
150membros integrantes deste Órgão Deliberativo decidiram à unanimidade, em consonância  
151com o voto do Relator, DECLARAR CUMPRIDA a Resolução emanada deste Tribunal tendo  
152em vista as verificações feitas pela Corregedoria desta Corte. **Relator Auditor Oscar**  
153**Mamede Santiago Melo.** Foi examinado o Processo TC N°. 06293/06. Findo o relatório e  
154com as ausências constatadas, a representante do Ministério Público junto a esta Corte de  
155Contas emitiu parecer oral pela concessão do competente registro aos dois atos de nomeação,  
156oriundos da Agência Estadual de Vigilância Sanitária-AGEVISA, em detrimento do concurso  
157já apreciado por este Tribunal. Concluídos os votos, os membros integrantes desta Colenda  
158Câmara decidiram unisonamente, acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR  
159LEGAL as nomeações das servidoras DANIELLY ALBUQUERQUE DA COSTA e  
160LARISSA BARBOSA CARVALHO DE ANDRADE, no cargo de Inspetor Sanitário,  
161concedendo-lhes o competente registro. Esgotada a **PAUTA** e assinados os atos que  
162formalizaram as decisões proferidas, o Presidente declarou encerrada a Sessão não havendo  
163processo a ser distribuído. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim

164 \_\_\_\_\_ **CLÁUDIA MOURA DE MOURA**, Secretária da  
1652ª Câmara. TCE/PB – MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA,  
166em 15 de setembro de 2009.

---

**ARNÓBIO ALVES VIANA**  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB

---

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
Conselheiro

---

**ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS**  
Conselheiro Substituto

Fui Presente: \_\_\_\_\_  
**MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO**  
Representante do Ministério Público junto ao TCE

